

Hrt. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1986.

Ruy de Paula  
Ruzerte de Paula Guigher  
Prefeito Municipal

Lei N° 600/86

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal deu sua e me saudou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) para a Igreja de São João Batista, Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A referida doação servirá para aquisição de uma Frisa para a Igreja.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em Gabinete do Prefeito.

3. 1. 3. 2 - Outros Serviços Encarregos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1986.

Ruy de Paula  
Ruzerte de Paula Guigher  
Prefeito Municipal